

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br

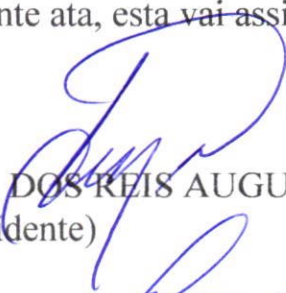



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

No dia 14 / 05 / 25, às 13:30 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Decreto Legislativo. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (legalidade ou ilegalidade), do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO (Legalidade) 14/05/25
(Presidente)


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ (legalidade) 14/05/25
(Relator)


MÁRIO MARCO BARBOSÁ TITARELLI (LEGALIDADE) 14/05/25
(Membro)

A Comissão opina pela legalidade por unanimidade
de votos. (unanimidade / maioria).

OBS.: _____



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação relativo ao *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*, de autoria da Vereadora Aparecida Donizeti Estevam Ferreira, que “*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SANTA-ROSENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA MARGARIA DE LIMA TERRA*”.

Após a leitura em plenário, no dia 12 de maio de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o artigo 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça, Redação e Legislação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo e à técnica legislativa, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 64 do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*.

a) Da Iniciativa e espécie normativa

O *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25* é de iniciativa da Vereadora Aparecida Donizeti Estevam Ferreira, quanto à iniciativa, está em consonância com o artigo 44, alínea A, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP (LOMSRV), que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para decreto legislativo, de efeito externo.

Quanto à espécie normativa, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25* foi corretamente aplicada, por tratar de matéria que lhe é reservada, nos termos do artigo 93, inciso V, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Da Constitucionalidade

O Projeto de Lei está de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, uma vez que trata tema relacionado a assunto de interesse local.

Dessa forma, do ponto de vista da constitucionalidade é adequado, não ferindo a Constituição da República.

c) Da Legalidade

Quanto à análise da legalidade o Projeto de Lei está em harmonia com a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP (LOMSRV).

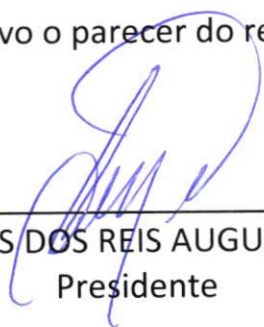

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 14 de maio de 2025.


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ

Relator

<p>Aprovo o parecer do relator</p> <p></p> <hr/> <p>LUÍS DOS REIS AUGUSTO Presidente</p>	<p>Aprovo o parecer do relator</p> <p></p> <hr/> <p>MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI Membro</p>
---	--



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO **Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25**

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*, de autoria da Vereadora Aparecida Donizeti Estevam Ferreira.


O *Projeto de Decreto Legislativo* é de iniciativa da Vereadora Aparecida Donizeti Estevam Ferreira, em consonância com o artigo 44, alínea a), da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para decreto legislativo.

A propositura encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição da República, uma vez que trata de assunto de interesse local.

Quanto à redação, o projeto atende às exigências de clareza, precisão e técnica legislativa.

Diante do exposto, manifesto-me pela *Constitucionalidade e Legalidade* do *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

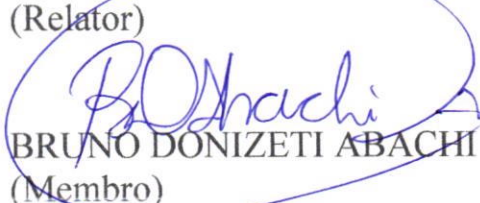
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/25

No dia 14/05/25, às 14:30 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Decreto Legislativo. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (aprovação ou rejeição ou tramitação), do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.


MANOEL EGÍDIO LEAL DE SOUZA (Tramitação) 14/05/25
(Presidente)


MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (TRAMITAÇÃO) 14/05/25
(Relator)


BRUNO DONIZETI ABACHI (Tramitação) 14/05/25
(Membro)

A Comissão opina pela TRAMITAÇÃO, por
UNANIMIDADE de votos (unanimidade / maioria).



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle relativo ao *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*, de autoria da Vereadora Aparecida Donizeti Estevam Ferreira, que “*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SANTA-ROSENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA MARGARIDA DE LIMA TERRA*”.

Após o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela **Constitucionalidade e Legalidade**, no dia 14 de maio de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para análise da matéria, em consonância com o artigo 58 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município e opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 65, inciso IV, do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*.

O *Projeto de Decreto* foi devidamente analisado sob o ponto de vista orçamentário, financeiro e de conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido projeto, que “*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SANTA-ROSENSE À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA MARGARIDA DE LIMA TERRA*”, está em conformidade com as propostas e execuções orçamentárias, observando as

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

normas fiscais e as regras relativas aos gastos públicos, especialmente no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, manifesto-me pela tramitação do *Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25*.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 14 de maio de 2025.

TITARELLI

MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI

Relator

<p>Aprovo o parecer do relator</p> <hr/> <p>MANUIL EGIDIO LEAL DE SOUZA Presidente</p>	<p>Aprovo o parecer do relator</p>  <hr/> <p>BRUNO DONIZETI ABACHI Membro</p>
--	---

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

OK

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25

Em razão da competência regimental, passa-se a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25, de autoria da Vereadora Aparecida Donizeti Estevam Ferreira.

O referido projeto está em conformidade com as propostas e execuções orçamentárias, observando as normas fiscais e as regras relativas aos gastos públicos, especialmente no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos aspectos a serem analisados por essa comissão, manifesto-me pela tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025

MARINHO TITARELLI
MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Relator